



Processos n°s	8.526-0/2020, 2.572-0/2019, 253-9/2019, 2.576-3/2019, 2.577-1/2019 2.578-0/2019, 2.574-7/2019 e 2.575-5/2019 – apensos
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Elza Maria Lopez dos Santos Eloi Luiz de Almeida
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2019
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	16-8-2022 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 354/2022 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES COM DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.526-0/2020** e **apensos**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 163 da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 2.142/2022 do Ministério Público de Contas, em: **1) julgar REGULARES, com ressalva**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2019; quanto aos demais responsáveis elencados pela equipe de auditoria; e, **2) DETERMINAR** ao atual gestor da Secretaria Municipal de Gestão que adote as providências administrativas cabíveis, com observância ao devido processo legal, para reverter aos cofres municipais o valor referente às multas de trânsito pagas com recursos públicos, bem como assegurar a eficiência do atual sistema de controle da Prefeitura, de modo a garantir a identificação dos responsáveis por infrações de trânsito, a fim de impedir a reincidência desse tipo de irregularidade; por fim, registra que a apreciação das contas anuais de gestão foi baseada em exames documentais por amostragem e, por consequência, não afasta o eventual processamento de outros processos específicos de auditoria, referentes a atos de gestão que não foram analisados neste processo.



Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas